

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA CEMIG – CLIC -
CNPJ.: 01.776.200/0001-01

I - DENOMINAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - O CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA CEMIG – CLIC, doravante denominado, simplesmente “CLIC”, constituído por empregados, aposentados e pensionistas da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, de suas controladas e coligadas, das empresas que decorrerem de sua cisão, fusão ou incorporação, admitida a participação de seus diretores e conselheiros, bem como empregados de entidades com vínculo restrito e exclusivo com a Cemig como os da Fundação Forluminas de Seguridade Social – Forluz e Gremig – Associação Recreativa e Cultural dos Empregados da Cemig.

Parágrafo Único - O CLIC tem por objetivo a aplicação de recursos financeiros próprios para a constituição, em comum, de carteira de ações negociadas em bolsas de valores, especialmente as de emissão da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig.

II - DOS MEMBROS, DAS QUOTAS E SUA INTEGRALIZAÇÃO

Artigo 2º - O número de membros do CLIC será ilimitado e não poderá ser inferior a 03 (três).

Parágrafo Único – Nenhum quotista do CLIC poderá deter quantidade superior a 40% das quotas emitidas.

Artigo 3º - Os recursos entregues pelos membros, para investimentos, serão representados por quotas escriturais de igual valor.

Parágrafo Único – Da conta de depósito das quotas constará, no mínimo, o nome do quotista e o número de quotas possuídas.

Artigo 4º - É facultada a admissão de novos membros após a data de constituição do CLIC, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Estatuto Social, observado as condições estabelecidas no artigo 1º.

Artigo 5º - Os novos membros do CLIC poderão subscrever suas quotas pelo valor patrimonial integralizando-as em cheque de emissão própria ou documento de crédito, no dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do CLIC, mantida junto ao Banco Mercantil do Brasil S/A, para esse fim.

Parágrafo Único – os valores aplicados pelos membros do CLIC serão convertidos pelo valor patrimonial da quota do primeiro dia subsequente ao da aplicação, ou seja, D+1.

Artigo 6º - O valor patrimonial da quota do CLIC será obtido da divisão de seu patrimônio líquido pelo número de quotas existentes.

Artigo 7º - É assegurado a qualquer membro o direito de aumentar o número de suas quotas, por novos investimentos, até o limite máximo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 2º.

Artigo 8º - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações da assembléia geral.

Artigo 9º - Qualquer membro participante poderá pedir o resgate total (retirando-se do CLIC) ou de parte das quotas que possuir, a qualquer tempo, desde que comunique essa intenção, por escrito, ao Administrador do CLIC.

Parágrafo 1º - O pagamento do resgate será feito no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a partir da data do recebimento da comunicação, pelo Administrador do CLIC, salvo motivo de força maior, que justifique a dilatação do prazo, até o máximo de 30 (trinta dias).

§ 2º - As quotas serão liquidadas ou resgatadas pelo valor patrimonial apurado no dia posterior ao recebimento do pedido de resgate, deduzidas as despesas de praxe, inclusive as relativas a impostos.

§ 3º - O pagamento do resgate se fará em cheque ou documento de crédito em conta corrente de titularidade do membro resgatante.

Artigo 10 - Em caso de morte ou incapacitação do membro, o CLIC colocará as quotas à disposição de quem legalmente o representar.

III – DAS APLICAÇÕES

Artigo 11 - O CLIC fará suas aplicações nos seguintes ativos:

I - No mínimo 67% de seus recursos em ações e/ou em bônus de subscrição e/ou debêntures conversíveis em ações de emissão de companhias abertas, adquiridas em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado. Alternativamente, o CLIC poderá fazer suas aplicações em:

II - No máximo 33% de seus recursos em quotas: (1) de fundos de renda fixa, (2) Fundos de Investimento de Direitos Creditórios, (3) Fundos Imobiliários, (4) títulos de renda fixa, (5) ou ainda, em outros valores mobiliários adquiridos em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado ou durante o período de distribuição pública.

III - As ações componentes da carteira do CLIC poderão ser utilizadas para cobrir, até o limite da carteira, posições de vendas a termo ou lançamento de opções cobertas.

Parágrafo Único - Os valores mobiliários componentes da carteira do CLIC permanecerão, obrigatoriamente, custodiados em instituição autorizada a prestar este serviço.

Artigo 12 - Os recursos financeiros provenientes de lucros obtidos com operações de compra e venda de títulos serão creditados em nome do CLIC e reinvestidos conforme política de investimento do CLIC.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros do CLIC, provenientes de dividendos ou outros proventos em dinheiro auferidos, serão reinvestidos de acordo com a política de investimento do CLIC.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CLIC

Artigo 13 - A administração do CLIC será exercida pela Mercantil do Brasil Distribuidora S.A. – Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ nº 17.364.795/0001-10, com sede social em Belo Horizonte – MG., na Rua Rio de Janeiro, 654 – 9º andar, sob a supervisão e responsabilidade do diretor Sr. José Maria Ribeiro de Melo, inscrito no CPF sob o nº 298.565.236-72.

Parágrafo Único - A instituição administradora do CLIC cobrará do CLIC, mensalmente, pela prestação dos serviços de administração, a taxa de administração de 1,7% ao ano, calculada e provisionada diariamente, por dias úteis, mediante a divisão da taxa de administração anual por 252 dias, sobre o valor do patrimônio do CLIC, que será apurada no último dia útil de cada mês e paga até o 1º dia útil do mês subsequente.

Artigo 14 – Além da taxa de administração de que trata o parágrafo único do artigo 14, constituem encargos do CLIC as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do CLIC;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios;
- III – despesas com correspondência de interesse do CLIC, inclusive comunicações aos quotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do CLIC;
- VI – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do CLIC pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o CLIC detenha participação;
- VII – despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros;
- VIII – outras despesas de interesse do CLIC, desde que aprovadas em assembleia de quotistas.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do CLIC, inclusive as relativas à elaboração do prospecto, correm por conta do administrador, devendo ser por ele contratadas.

V - GESTÃO DOS RECURSOS DO CLIC

Artigo 15 - A gestão dos ativos do CLIC será exercida exclusivamente pela instituição administradora do CLIC.

Artigo 16 - Nenhuma taxa será devida ao Administrador do CLIC pelos seus membros, a título de taxa de ingresso, ou distribuição.

Artigo 17 - Incluem entre as obrigações do Administrador do CLIC para com os quotistas:

- I) elaborar e manter sob sua guarda os registros administrativos, contábeis e operacionais do CLIC, bem como providenciar os documentos necessários ao pagamento das obrigações tributárias;
- II) remeter mensalmente aos membros informações relativas ao desempenho do CLIC no mês anterior, a posição patrimonial do CLIC e de cada membro em particular;
- III) remeter, no mínimo anualmente, informações relativas à composição da carteira;
- IV) prestar aos membros, sempre que solicitado, todas as informações e esclarecimentos sobre as operações feitas pelo CLIC;
- V) entregar aos membros, mediante recibo, cópia deste Estatuto.
- VI) manter controles eficazes quanto às operações realizadas pelo CLIC, à composição da carteira, à custódia de títulos e valores mobiliários e à posição de cada membro do CLIC.
- VII) manter em seus arquivos cadastros com as informações básicas sobre cada membro do CLIC.

Parágrafo Único - Os documentos e informações previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo poderão ser transmitidos aos quotistas do CLIC mediante a utilização do correio eletrônico ou disponibilizados para acesso por outros meios eletrônicos.

Artigo 18 - É expressamente vedado ao Administrador do CLIC e ao Gestor da Carteira, no exercício específico de suas funções:

I) conceder, usando os recursos do CLIC, empréstimos ou adiantamentos ou créditos de qualquer modalidade.

II) prometer renda fixa aos membros; e

III) fazer promessas de retiradas e de rendimentos com base em desempenho histórico do CLIC, de instituições congêneres ou de títulos e índices do Mercado de Capitais, ou qualquer outro indicador.

Artigo 19 - O Administrador do CLIC deverá, obrigatoriamente, fornecer à BM&FBovespa, sem prejuízo de outras que a BM&FBovespa exigir, as seguintes informações:

I - Até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o informe mensal com base no fechamento do mês, contendo:

a) número de membros, bem como o de adesões e retiradas ocorridas no mês;

b) patrimônio líquido do CLIC, o valor patrimonial da quota, e o número de quotas emitidas, ao final do mês;

c) distribuição das aplicações do CLIC em: ações; debêntures conversíveis em ações; mercado futuro; mercado de opções; mercado a termo e outros valores, ao final do mês.

II - Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a relação e respectivas quantidades dos ativos componentes da carteira do CLIC no encerramento do mês.

III - Qualquer alteração do Estatuto Social, quando houver.

Artigo 20 – Ao Gestor da Carteira do CLIC compete:

a) decidir, de acordo com a política de investimentos do CLIC quanto à aplicação dos recursos;

b) executar os serviços de gestão dos recursos do CLIC; e,

c) prestar informações sobre as operações realizadas, quando solicitadas pela CVM ou pela BM&FBovespa;

VI – A ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21 - A assembleia geral, convocada e instalada nos termos deste estatuto, terá poderes para decidir sobre todas as matérias relativas aos interesses do CLIC.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e realizada nos primeiros quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social do CLIC.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e realizada de acordo com as disposições estabelecidas no Regulamento de clubes de Investimento, da BM&FBovespa.

§ 3º - A convocação da assembleia se fará por carta registrada, enviada a cada quotista, ou em publicação de circulação interna ou local, ou ainda, em lista de ciência assinada pelos membros do CLIC ou seus procuradores regularmente constituídos ou ainda através de mensagens via correio eletrônico ou divulgação no “site” do CLIC, via intranet.

§ 4º - Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por membros do CLIC que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número de membros e 30% (trinta por cento) do total das quotas, quando o Administrador do CLIC não atender, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas.

§ 5º - Será dispensada a realização de assembléia geral extraordinária para a alteração do Estatuto Social do CLIC sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda, em virtude de atualização de dados cadastrais do administrador, do gestor, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

§ 6º - As alterações referidas neste parágrafo devem ser comunicadas por escrito ou disponibilizadas aos quotistas no prazo de até 60 dias, contados da data em que foram implementadas.

Artigo 22 - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de membros do CLIC ou seus procuradores regularmente constituídos, que representem, no mínimo, a maioria absoluta de quotas emitidas e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único - Serão válidas as deliberações da assembléia geral tomadas, em primeira convocação, pelo critério da maioria absoluta de quotas emitidas e, em segunda convocação, pelo critério da maioria de quotas dos membros presentes.

VII - DA DISSOLUÇÃO DO CLIC

Artigo 23 - A dissolução do CLIC se fará:

- 1) automaticamente, quando o número de membros for inferior a 03 (três), durante um período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
- 2) por deliberação de membros que representem a maioria das quotas existentes, em reunião convocada especialmente para essa finalidade.

Artigo 24 - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido do CLIC será liquidado e seu resultado, em dinheiro, distribuído entre os membros, na proporção das quotas possuídas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 25 - O CLIC se sujeitará a todas as disposições contidas nas normas baixadas pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela BM&FBovespa, relativas ao disciplinamento dos clubes de Investimento.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2011.

**MERCANTIL DO BRASIL DISTRIBUIDORA S.A. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADOR DO CLIC**

DIRETOR RESPONSÁVEL – JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MELO